

Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,
CCJ e à GEOP.
Em 09.02.2000



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

LIDO
Em 09/02/00
Assessoria de Plenário

Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº LC 481/2000
(Do Sr. Deputado XAVIER)**

Dispõe sobre a desafetação e destinação da área que especifica, na Região Administrativa de Riacho Fundo I – RA XVII

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Fica desafetada de sua destinação original, passando à categoria de bem dominial, uma área medindo 45,00 x 30,00 (quarenta e cinco por trinta metros), situada na Área Central número 03, na Região Administrativa do Riacho Fundo I – RA XVII, a ser alienada na forma da Legislação vigente.

§ 1º A área de que trata este artigo passa a ter os seguintes limites e confrontações:

- I – Lado medindo trinta metros, voltado para o canteiro da AC 03;
- II – Lado medindo trinta metros lindeiro ao lote 13 da AC 03;
- III – Lado medindo quarenta e cinco metros voltado para o Lote 05 da AC 03; e,
- IV – Lado medindo quarenta e cinco metros voltado para a via pública.

§ 2º - A área de que trata este artigo fica destinada ao uso institucional, para as atividades culto e assistência social.

Art. 2º - O Poder Executivo promoverá a audiência pública na forma prevista no § 2º, do art. 51, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 3º - No prazo de sessenta dias da entrada em vigor desta Lei o Poder Executivo adotará as providências necessárias com vistas ao seu fiel cumprimento.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC n.º 481 / 2000
Fls. n.º 01

093 PM 5:54 15/02/00



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

JUSTIFICAÇÃO

A área de uso comum do povo existente hoje na AC 03, ATRÁS DO LOTE 05 é bastante extensa e encontra-se ociosa.

O espaço vago existente naquele local, permite com boa margem de área livre a criação de um a área especial destinada a atividade culto, sem comprometer a adequada utilização do espaço público.

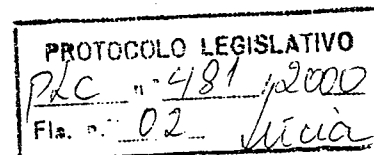
A presente proposição busca, deste modo, o melhor aproveitamento e ocupação do espaço urbano, atendendo a reivindicações da comunidade que reside nas quadras próximas, que deseja ver aquela área melhor aproveitada.

A destinação do espaço de uso comum, ao uso institucional atividade culto, poderá resultar no seu melhor aproveitamento pela comunidade local considerando que essa tem sido a constante reivindicação dos moradores e não compromete toda área pública ali existente, remanescendo uma grande área livre, que poderá ser urbanizada e receber outros melhoramentos, destinados ao uso comum do povo.

Diante disso, esperamos que a presente proposição seja aprovada pelos ilustres pares.

Sala das Sessões, / /

**DEPUTADO XAVIER
LÍDER DO PPB**



PROCOLO LEGISLATIVO
PLC n. 481/2000
Fls. n. 03 *inicia*

